Têrça-feira 26 de Fevereiro de 1918 — I Série — Número 36

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries . . . Ano | 18$ | Semestre . . . . . | 9$50 |
| A 1.ª série. . . . » | 8$ | » . . . . . | 4$50 |
| A 2.ª série. . . . » | 6$ | » . . . . . | 3$50 |
| A 3.ª série. . . . » | 5$ | » . . . . . | 2$50 |

Avulso: até 4 pág., $04, cada f. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

**Ministério do Interior:**

**Portaria n.º 1:231**, autorizando a Misericórdia de Amarante, distrito do Pôrto, a aceitar vários legados.

**Portaria n.º 1:232**, autorizando a Misericórdia de Évora a aceitar um legado de 9.000$ nominais em inscrições e bem assim um donativo de 1.000$.

**Portaria n.º 1:233**, autorizando a Misericórdia de Guimarães a aceitar dois legados e a aplicar 7.000$ em bilhetes do Tesouro.

**Decreto n.º 3:861**, investindo o professor da Faculdade de Medicina de Lisboa, Augusto de Almeida Monjardino, no exercício das funções de comissário do Govêrno no distrito do Pôrto com superintendência e direcção imediatas sôbre todos os serviços que directa ou indirectamente se relacionem com a debelação da epidemia do tifo exantemático e saneamento da cidade do Pôrto.

**Ministério do Comércio:**

**Portarias n.ºs 1:234, 1:235 e 1:236**, mandando pagar à Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro a garantia de juro do primeiro semestre de 1917-1918 referente às linhas férreas de Foz-Tua a Mirandela, de Santa Comba a Viseu e de Mirandela a Bragança.

**Ministério de Instrução Pública:**

**Decreto n.º 3:862**, definindo a situação legal dos alunos das Escolas Normais Superiores que obtenham aprovação nos exames de Estado, relativamente ao seu ingresso no professorado liceal.

**Decreto n.º 3:863**, determinando que os vencimentos de categoria e de exercício do professorado efectivo dos diferentes ramos de ensino passem a ser constituídos por uma só verba, sob a designação genérica de vencimento, correspondente à totalidade dos vencimentos anteriormente discriminados.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 1:231

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Amarante, distrito do Pôrto, pedindo autorização para aceitar vinte e cinco obrigações de assentamento da Companhia das Águas de Lisboa, no valor de 2.000$, que lhe foram legadas por António Pinto Ribeiro Alves, e bem assim o legado de 400$ instituído em seu favor por Alfredo Guedes Cardoso da Mota;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, ficando por esta forma adstrita a legatária ao cumprimento dos encargos que oneram os mesmos legados.

Paços do Govêrno da República, 23 de Fevereiro de 1918.— O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos.*

#### Portaria n.º 1:232

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Évora, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, 9.000$ nominais em inscrições, que lhe foram legados por D. Inácia Fernandes Ramalho de Barahona, e bem assim o donativo de 1.000$, que lhe fez D. Jerónima da Conceição Mira;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços dos Govêrno da República, 23 de Fevereiro de 1918.— O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos.*

#### Portaria n.º 1:233

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Guimarães, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, um legado de 100$, instituído em seu favor por Luís da Costa Melo, e outro de 3.000$, moeda brasileira, que lhe deixou Rodrigo Venâncio da Rocha Viana;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, e bem assim autorizada a mesma corporação a aplicar, como pediu, 7.000$ em bilhetes do Tesouro.

Paços do Govêrno da República, 23 de Fevereiro de 1918.— O Ministro do Interior, *António Maria de Azevedo Machado Santos.*

### Direcção Geral de Saúde

#### Decreto n.º 3:861

Sendo necessário assegurar a defesa sanitária da cidade do Pôrto e a eficácia da luta contra a propagação da epidemia do tifo exantemático: o Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É investido o professor da Faculdade de Medicina de Lisboa, Augusto de Almeida Monjardino, no exercício das funções de comissário do Govêrno no distrito do Pôrto, com superintendência e direcção imediatas sôbre todos os serviços que directa ou indirectamente se relacionem com a debelação da epidemia e saneamento da cidade do Pôrto.

Art. 2.º Todas as autoridades civis e militares do referido distrito prestarão àquele funcionário, como representante especial do Govêrno, a sua zelosa cooperação, executando prontamente as suas requisições e determinações.

Art. 3.º O comissário corresponder-se há por via postal e telegráfica com os diversos Ministérios em tudo que importe para o desempenho da sua missão, dando conta de todos os seus actos ao Ministério do Interior.

Art. 4.º Ao comissário do Govêrno serão abonadas despesas de viagem e ajudas de custo.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 23 de Fevereiro de 1918. — *Sidónio Pais — António Maria de Azevedo Machado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Repartição de Caminhos de Ferro

#### Portaria n.º 1:234

Atendendo ao pedido feito pela Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro para liquidação da garantia de juro da sua linha de Foz Tua a Mirandela relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1917-1918, cuja conta, na importância de 11.285$80, foi apresentada pela mesma Companhia:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, que seja paga à referida Companhia a quantia de 11.285$80, pela garantia de juro referente ao 1.º semestre do presente ano económico.

Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1918. — O Ministro do Comércio, *Francisco Xavier Esteves.*

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

#### Portaria n.º 1:235

Atendendo ao pedido feito pela Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro para liquidação da garantia de juro da linha de Santa Comba a Viseu referente ao 1.º semestre do ano económico de 1917-1918, cuja conta, na importância de 12.928$30, foi apresentada pela mesma Companhia:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, que à referida Companhia seja paga a mencionada quantia de 12.928$30, relativa ao 1.º semestre de garantia de juro da linha de Santa Comba a Viseu no presente ano económico.

Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1918. — O Ministro do Comércio, *Francisco Xavier Esteves.*

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

#### Portaria n.º 1:236

Atendendo ao pedido feito pela Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro para liquidação da garantia de juro da linha Mirandela a Bragança referente ao primeiro semestre do ano económico de 1917-1918, cuja conta, na importância de 40.708$35, foi apresentada pela mesma Companhia:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, que à referida Companhia seja paga a mencionada quantia de 40.708$35, relativa ao primeiro semestre da garantia de juro da linha de Mirandela a Bragança no presente ano económico.

Paços do Govêrno da República, 22 de Fevereiro de 1918. — *Francisco Xavier Esteves.*

Para o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 3:862

Sendo urgente definir a situação legal dos alunos das Escolas Normais Superiores que obtenham aprovação nos exames de Estado, relativamente ao seu ingresso no professorado liceal, em conseqüência do decreto com fôrça de lei de 21 de Maio de 1911 não poder considerar-se nesta parte em vigor, por se referir a uma classificação de professores que não existe nos liceus;

Considerando que é injusto demorar o reconhecimento dos seus legítimos direitos aos diplomados pelas Escolas Normais, cujos exames de Estado não podem realizar-se antes do comêço do ano lectivo;

Tendo em vista que estes diplomados fizeram os seus cursos segundo uma organização de ensino a que não correspondem os actuais grupos por que estão distribuídos os professores dos liceus:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os alunos das Escolas Normais Superiores adquirem, pela aprovação no respectivo exame de Estado, a capacidade legal para serem nomeados professores agregados ou efectivos dos liceus, nos termos das leis e regulamentos em vigor.

§ único. A nomeação pode ser feita no decurso do ano lectivo, cessando, por virtude dela, as funções dos professores provisórios, cujos lugares os nomeados vão preencher.

Art. 2.º Os professores dos liceus distribuem-se por grupos. As disciplinas que competem aos professores de cada grupo são as seguintes:

1.º grupo — Português e latim;
2.º grupo — Português e francês;
3.º grupo — Inglês e alemão;
4.º grupo — Geografia e história;
5.º grupo — Filosofia;
6.º grupo — Sciências naturais;
7.º grupo — Sciências físico-químicas;
8.º grupo — Matemática;
9.º grupo — Desenho e geometria.

Art. 3.º Emquanto se não decretar a reforma do ensino secundário, o Govêrno, ouvidos os conselhos escolares, e sob proposta da Repartição de Instrução Secundária, determinará a quais dos novos grupos devem corresponder as vagas existentes e as que vierem a dar-se, e mandará abrir concurso para o provimento delas, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução dêste decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Paços do Govêrno da República, 20 de Fevereiro de 1918. — *Sidónio Pais — António Maria de Azevedo Machado Santos — Alberto de Moura Pinto — António dos Santos Viegas — António Aresta Branco — Francisco Xavier Esteves — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior.*